



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.614/2013

13 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir multa sobre os serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, empréstimo domiciliar de livros, leitura e pesquisa local, orientação à pesquisa bibliográfica e acesso gratuito a Rede Internet nas Bibliotecas Públicas Municipais de Campo Novo do Parecis, destinados ao fornecimento à população em geral.

Art. 2º. A multa de que trata o artigo anterior será no valor de 1,0% (um por cento) de uma UFCNP vigente, por dia de atraso.

§ 1º. Os estragos nos livros acarretará uma multa de 50% (cinquenta) a 100% (cem) por cento do seu valor de mercado praticados na atualidade.

§ 2º. A perda de livros acarretará uma multa equivalente ao valor de mercado destes praticados na atualidade, ou reposição pelo usuário de um exemplar novo do mesmo título.

§ 3º. Caberá aos profissionais das Bibliotecas Públicas Municipais a avaliação em cada caso, conforme parágrafos constantes do *caput* deste artigo.

§ 4º. Caberá ao Departamento de Cadastro e Arrecadação Municipal o recolhimento das multas, sendo que os recursos deverão ser depositados no Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.

§ 5º. O responsável pelas Bibliotecas Públicas Municipais deverá apresentar relatório dos recursos provenientes das multas nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 6º. Os recursos provenientes das multas deverão ser utilizados para melhorias nas próprias Bibliotecas Públicas Municipais, resguardados os 20% destinados à serem investidos de forma geral pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração